



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 01/2000**

08.03.2000

**SÚMULA:** Autoriza a FAMESUL a realizar Teste Seletivo e a contratar professores por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De conformidade com o artigo 94, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e, artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, através da FAMESUL - Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul, autorizado a contratar 02 (dois) professores universitários por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades excepcionais e de interesse público, assim declarados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Os contratos por tempo determinado terão por objetivo preencher as necessidades do corpo docente da Extensão da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste em Laranjeiras do Sul e o funcionamento do Curso de Pedagogia aprovado para ser instalado no ano letivo de 2000.

**§ 2º.** Os professores contratados pela FAMESUL por tempo determinado e em número não superior ao artigo 1º desta Lei, serão os indicados através de teste seletivo a ser realizado pela UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste.

**§ 3º.** O prazo dos contratos de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder o exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

**§ 4º.** A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

**§ 5º.** Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 4º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

**Art. 2º.** Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

**Art. 3º.** A remuneração dos contratados correrá por conta das rubricas 01-01 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul; 08.44.2052-001 - Manutenção de Atividades da FAMESUL; 050 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2000.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal